



Centro Social e Cultural  
da Paróquia do Souto da Carpalhosa

*ceisfy  
J. G.  
AP. 2012*

***Centro Social e Cultural  
da Paróquia do Souto da Carpalhosa***



## ***Estatutos***



## Preâmbulo

Nos já longínquos tempos de 1931, e para colmatar a deficiência da freguesia do Souto da Carpalhosa em escolas primárias o Padre Jacinto Antônio Lopes criou uma escola primária com duas salas de aulas, com uma área de 190 m<sup>2</sup>.

Tendo o Estado assumido a função educativa construindo escolas primárias públicas, deixou de haver necessidade das privadas, não acontecendo o mesmo com os jardins de infância, as pré-primárias e os lares de apoio a idosos. Não existindo, na área da freguesia, qualquer espaço dedicado a este fim, decidiu o Centro Paroquial, em 1984, criar um espaço de Jardim de Infância e Creche, ocupando as instalações da desativada escola católica. Foi inaugurado pelo Bispo Diocesano, com a presença das autoridades civis, a 6 de novembro de 1988. Nasceram assim as primeiras valências do Centro Social e Cultural da Paróquia do Souto da Carpalhosa.

Algun tempo depois, para poder acolher mais crianças, ampliou-se o salão paroquial, construído ao lado da escola católica, e no espaço criaram-se as necessárias condições para esse acolhimento. Da casa do Padre Jacinto Antônio Lopes, construída com o intuito de ser lar de acolhimento de sacerdotes na sua velhice, fez-se, depois de ampliada, o Lar de idosos.

Nos anos finais da década de 90 o Lar foi ampliado para permitir o acolhimento de mais pessoas. Nos anos de 2011-2012 demoliu-se o espaço mais antigo e fez-se nova ampliação, criando condições para um maior e melhor acolhimento dos idosos.

Ao longo do anos, e consoante as necessidades sentidas, o "Centro Social" tem feito a aquisição de meios de transporte, contando com mais de uma dezena de viaturas de apoio, um miniautocarro e um veículo para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida. É também possuidor de material de apoio e ortopédico que facilita a qualquer pessoa da comunidade, sempre que solicitado, ainda que quem precise não tenha necessidade dos serviços de qualquer uma das valências da Instituição.

Hoje (outubro de 2015), o "Centro Social" tem as valências de Creche, Pré-escolar, ERPI (Estrutura Residencial para Pessoa Idosa), SAD (Serviço de Apoio Domiciliário) e CD (Centro de Dia), estendendo a sua ação à paróquia do Souto da Carpalhosa e freguesias limitrofes.

Trabalham na Instituição 65 pessoas, que apolam 130 pessoas idosas e 102 crianças.



*AS  
Object  
os*

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

#### Artigo 1.º

##### (Denominação e natureza)

1 – O Centro Social e Cultural da Paróquia do Souto da Carpalhosa é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesiástico (cf CIC c. 116, §1), ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Leiria-Fátima e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica (cf CIC cc. 113, § 2; 116, § 2; 117).

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, o Centro Social é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, o Centro Social é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social (cf Decreto-Lei 174-A/2014, artº 2.º alínea d); 40.º - 43.º e 45.º-49.º), qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 55/84, a fls. 78 verso e 79 do livro n.º2 das Fundações de Solidariedade Social, que adota a forma de Centro Social Paroquial, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – O Centro Social foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da



✓  
X

sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.

**Artigo 2.º**  
**(Sede e âmbito de ação)**

1 – O Centro Social tem a sua sede em rua do Paraíso n.º 1, União de freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, município de Leiria.

2 – O Centro Social tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da Paróquia de Souto da Carpalhosa e Freguesias limitrofes, Concelho de Leiria.

3 – O Centro Social, desde que autorizado pelo Ordinário Diocesano, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área das paróquias vizinhas e na diocese.

**Artigo 3.º**  
**(Princípios inspiradores)**

1 – O Centro Social prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2 – O Centro Social, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os paroquianos;
- c) A promoção integral de todos os habitantes da Paróquia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O desenvolvimento do espírito de convivência e de solidariedade como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;



- f) A compreensão do Centro Social como serviço da comunidade cristã, devendo, por isso, proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários, não permitindo atividades nem assumindo compromissos que se oponha aos princípios cristãos;
- g) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, através criação e manutenção de serviços e estruturas de apoio adequadas;
- h) A colaboração de grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados, ou outros, que se dediquem à promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- i) O empenhamento da comunidade paroquial, na identificação dos problemas sociais mais graves, e na mobilização dos recursos humanos e materiais necessários para a sua solução;
- j) A escolha dos seus próprios agentes e colaboradores de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição;
- k) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;

**Artigo 4.º**  
**(Fins e atividades principais)**

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a prestação de serviços, a concessão de bens e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à Primeira Infância, através de Creche e Pré-escolar, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à Segunda Infância, através de Atividades de Tempos Livres (ATL) ou outras;
- c) Apoio à Juventude, facultando-lhes Cursos de Formação Profissional que lhes proporcione entrar no mundo do trabalho, ou outros programas;
- d) Apoio à família;
- e) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro Social de Dia, Centro Social de Convívio e Apoio Domiciliário, ou outras;
- f) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- g) Apoio à integração social e comunitária;
- h) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;



- i) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- ii) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- iii) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

**Artigo 5.º**

**(Fins secundários e atividades instrumentais)**

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, obtida a licença do Ordinário Diocesano, o Centro Social poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.

2 – O Centro Social pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

**Artigo 6.º**

**(Normas por que se rege)**

1 – O Centro Social rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canônico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade *"Intima Ecclesiae Natura"*, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – A organização e funcionamento dos diferentes setores e atividades do Centro Social obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção

**Artigo 7.º**

**(Cooperação)**

1 – O Centro Social deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canônica universal e particular, os fins e a autonomia do Centro Social ou a perspetiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.



*Adriano  
Silva  
Silva  
Silva*

2 – O Centro Social poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 – O Centro Social pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congêneres, que exerçam idêntica atividade, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário Diocesano.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA

### SECÇÃO I ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

#### Artigo 8.º (Órgãos)

1 – São órgãos gerentes do Centro Social:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes do Centro Social, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob proposta do Pároco e a aprovação do Ordinário Diocesano.

3 – Com exceção do pároco, quando é presidente do Centro Social, os membros dos órgãos gerentes não podem permanecer em qualquer deles por mais de três mandatos consecutivos, a não ser em situação extraordinária devidamente justificada e com aprovação do Ordinário Diocesano.

4 – Compete ao Pároco do lugar onde se encontra sediado o Centro Social, depois de consultar o Conselho Pastoral e o Conselho para os Assuntos Económicos da Paróquia, a constituição da lista dos membros dos órgãos gerentes do Centro Social, a apresentar à aprovação e nomeação do Ordinário Diocesano, até 30 de novembro do ano em que termina o mandato ou logo que possível, quando vagaram todos os cargos.



5. – Com a apresentação da lista ao Ordinário Diocesano é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

6. – Uma vez nomeados, os membros dos órgãos bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, tomarão posse, no início do ano civil perante o Ordinário Diocesano ou o Pároco.

7. – O mandato inicia-se com a tomada de posse e termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

8. – Não é órgão gerente do Centro Social o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído pela Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, com a aprovação do Ordinário Diocesano.

**Artigo 9.º**  
**(Remoção)**

Os titulares dos órgãos do Centro Social podem ser removidos pelo Ordinário Diocesano que os nomeou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão do Centro Social e dos visados.

**Artigo 10.º**  
**(Vacatura)**

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete ao Pároco, onde o Centro Social está sediado, indicar ao Ordinário Diocesano os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Pároco ao Ordinário Diocesano a lista completa para os órgãos, em conformidade com o disposto no número 4 do Artigo 8º, iniciando-se novo mandato.



**Artigo 11.<sup>º</sup>**  
**(Incompatibilidades)**

1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Centro Social.

2 – A nenhum membro dos corpos gerentes do Centro Social ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.<sup>º</sup> grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Centro Social, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção. As deliberações e suas justificações devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

3 – Os membros dos corpos gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade do Centro, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com ele ou de participadas dele.

4 – Em princípio, também não poderão ser membros dos corpos gerentes do Centro os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos executivos nas autarquias locais durante o seu exercício.

5 – Se for conveniente, por motivos justificados, e com a autorização do Ordinário Diocesano, pode um trabalhador do Centro ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo.

**Artigo 12.<sup>º</sup>**  
**(Direitos inerentes à gerência efetiva)**

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, e a aprovação do Ordinário Diocesano, um dos membros da Direção pode ser remunerado dentro dos limites da lei.



**Artigo 13.<sup>º</sup>**  
**(Impedimentos)**

1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

**Artigo 14.<sup>º</sup>**  
**(Responsabilidade)**

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo 15.<sup>º</sup>**  
**(Convocatória e deliberações)**

1 – Os órgãos do Centro Social são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos do Centro Social só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.



**Artigo 16.<sup>o</sup>**  
**(Reuniões e votações)**

1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

4 – Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, o Pároco pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. O Pároco pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade do Centro Social.

**Artigo 17.<sup>o</sup>**  
**(Atas)**

1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Centro Social, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.



*J.P. - C. J.  
cart. 8  
2/4*

## SECÇÃO II DIRECÇÃO

### Artigo 18.º (Composição da Direção)

1 – A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2 – Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.

3 – O Presidente da Direção pode ser o Pároco da área onde se encontra sediado o Centro Social ou quem ele indicar na lista a apresentar para aprovação e nomeação ao Ordinário Diocesano.

4 – O Ordinário Diocesano pode de motu próprio dispensar o Pároco de ser membro da Direção.

5 – Quando o Pároco não for o Presidente da Direção, terá sempre a seu cargo a coordenação geral, pastoral e de vigilância sobre a fé, os costumes e a boa administração dos bens do Centro Social.

### Artigo 19.º (Competências da Direção)

1 – Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário Diocesano;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Centro Social;
- e) Representar o Centro Social em juízo ou fora dele;



*Ass. cont.  
A. S.  
d.  
a.*

- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro Social;
- g) Gerir o património do Centro Social, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Centro Social, e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro Social;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário Diocesano para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre fontes de receita do Centro Social;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Centro Social, a apresentar ao Ordinário diocesano;
- m) Elaborar os regulamentos internos do Centro Social e submetê-los à apreciação do Ordinário Diocesano;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário Diocesano;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro Social, como o Diretor Executivo.

#### **Artigo 20.º**

**(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)**

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Centro Social, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;



*[Handwritten signatures in blue ink, including initials and a name]*

- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 21.º**  
**(Competências do Secretário)**

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no "site" do Centro Social das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

**Artigo 22.º**  
**(Competências do Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Centro Social;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar à Direção o balancete e outros documentos contabilísticos onde apareça a discriminação das receitas e das despesas;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.



**Artigo 23.º**  
**(Reuniões)**

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

**Artigo 24.º**  
**(Forma de a Instituição se obrigar)**

1 – Para obrigar o Centro Social são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro ou de quem for designado pela Direção para o substituir.

3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção ou do diretor executivo se para tal tiver delegação de poderes em ata de direção.

**SECÇÃO III**  
**CONSELHO FISCAL**

**Artigo 25.º**  
**(Constituição)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

**Artigo 26.º**  
**(Competências do Conselho Fiscal)**

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro Social, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro Social, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;



- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 – O Conselho Fiscal emite parecer acerca de:

- a) À celebração de negócio jurídico com um membro dos corpos gerentes do Centro Social ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, verificando que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção;
- b) Quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiásticos do Centro Social;
- c) A um trabalhador do Centro Social ser nomeado membro da direção;
- d) Sobre a remuneração de um dos membros da direção;
- e) Sobre a nomeação do diretor executivo.

3 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

4- Os membros do Conselho Fiscal não podem ser trabalhadores do Centro Social

**Artigo 27.º**

**(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.



**SECÇÃO IV**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

**Artigo 28.<sup>º</sup>**  
**(Do Diretor Executivo)**

1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do Centro Social que pode ser instituído pela Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de ouvido o Pároco e a aprovação do Ordinário Diocesano.

2 – O Diretor Executivo pode ser escolhido de entre os membros do quadro de pessoal ou contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.

3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

4 – Se o exercício do cargo não for a título de voluntariado, a remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a qualificação profissional e o horário de trabalho.

5 - A Direção pode delegar ao diretor executivo poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos.

6 – Os atos referidos no número anterior são objeto de deliberação, unanime, da direção e registados em ata para esse efeito.

**Artigo 29.<sup>º</sup>**  
**(Funções do Diretor Executivo)**

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Centro Social, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.



*YASMIN  
CLO  
ANTONIO  
K*

### CAPÍTULO III REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

#### Artigo 30.º (Do património)

1 – Constitui património do Centro Social o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – São bens do património do Centro Social:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados;
- d) Participações financeiras em atividades instrumentais conforme o n.º 2 do artigo 5.º

3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do Centro Social consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º

#### Artigo 31.º (Da receita)

Constituem receitas do Centro Social:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário Diocesano;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;



*AT/CD  
int/jm  
N*

- g) Rendimentos de atividades exercidas pelo Centro Social a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Centro Social ou por terceiros;
- i) Resultados financeiros de atividades participadas conforme o n.º 2 do artigo 5º.

**Artigo 32º**

**(Da despesa)**

1 – As despesas do Centro Social são de funcionamento e de investimento.

2 – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:

- a) As que resultam da execução dos presentes Estatutos;
- b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade do Centro Social;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
- d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a entidades de que o Centro Social seja associado;
- f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Gerentes e trabalhadores, quer em serviço do Centro Social, quer para benefício dos próprios assistidos.

3 – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

**Artigo 33.º**

**(Atos de administração ordinária)**

São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário Diocesano.

**Artigo 34.º**

**(Atos de administração extraordinária e alienação)**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário Diocesano e de harmonia com os Estatutos

2 – São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados ao Centro Social com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiásticas, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

3 – Só com prévia autorização escrita Autoridade eclesiástica competente a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos ao Centro Social, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa sobre licença para alienação de bens eclesiásticos.

4 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome do Centro Social sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canônico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

#### Artigo 35.<sup>º</sup>

##### (Perfil dos agentes do Centro Social)

1 – Em consonância com a matriz eclesial do Centro, requer-se que os seus colaboradores, a par da devida competência profissional, partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.



*Ass. 2019 cont.  
L*

2 – Quantos participam da vida do Centro, nas suas diversas instâncias, devem procurar que a sua ação esteja sempre de acordo com o espírito evangélico e a fé cristã.

3 – Em ordem a proporcionar a desejável formação cristã dos colaboradores, o Centro providenciará à realização de iniciativas específicas e adequadas.

**Artigo 36.º**

**(Destino dos bens em caso de extinção do Centro Social)**

1 – O Centro Social pode ser extinto pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2 – Em caso de extinção do Centro Social, passarão para a Paróquia ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do Centro Social, indicada pelo Ordinário Diocesano, de harmonia com o Direito Canónico.

**CAPÍTULO IV**  
**ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

**Artigo 37.º**

**(Assistência religiosa)**

1 – Compete ao Pároco ou a outro ministro idóneo por ele designado a assistência espiritual e religiosa dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pela liberdade de consciência de cada um.

2 – O Assistente Religioso tem o direito de estar presente em todas as reuniões dos órgãos do Centro e a usar da palavra, sem direito a voto.

3 – A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode o Centro com participar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário.



*Ass. 03/07  
D. J. d.*

## CAPÍTULO V LIGA DOS AMIGOS

### Artigo 38.º (Liga dos Amigos)

1 – Além da natural envolvência e apoio da comunidade paroquial, pode ser criada uma Liga dos Amigos, constituída por todas as pessoas que desejarem colaborar na prossecução das atividades do Centro através de trabalho voluntário ou outras formas de apoio, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção:

2 – Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão, na Liga de Amigos, dos familiares dos beneficiários e de outras pessoas que, pela sua formação ou competências, possam significar um enriquecimento para a vida do Centro.

3 – A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.

4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos do Centro pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação e, em especial:

- a) Apreciar o programa de ação e orçamento da instituição.
- b) Apreciar o relatório anual e contas de gerência da instituição.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 39.º (Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canônica autônoma de natureza pública, o Centro Social está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canônico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções; ao direito de visita, à apresentação de contas e do



Centro Social e Cultural da Paróquia  
do Souto da Carpalhosa

balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

**Artigo 40.º**  
**(Alteração dos Estatutos)**

1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo Diocesano.

3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo Diocesano.

Aprovados em reunião de Direção de 02 de agosto de 2017.

**A DIREÇÃO,**

(assinaturas)

José Luís Braga  
  
Eulálio Rodrigues Góis, Diretor  
  
Cónsula Maria Fernandes Pereira  
  
Hélio S. G. de Carvalho  
  
Luís da Rosa